DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.031, de 04 de março de 2.021.

Dispõe sobre a transformação de cargos públicos efetivos de ajudante geral e de servente em cargos públicos efetivos de auxiliar de serviços gerais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 04 (quatro) cargos públicos efetivos de ajudante geral e 02 (dois) cargos públicos efetivos de servente, todos integrados no Anexo II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, em 06 (seis) cargos públicos efetivos de auxiliar de serviços gerais, que serão integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá consoante o quadro descritivo seguinte:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
06 (seis)	Auxiliar de serviços gerais.	44:00 horas semanais.	2-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental incompleto.

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos dispostos pelo art. 1º desta Lei, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos transformados pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Republicada, para fins de correção de erro material consistente unicamente na ausência de publicação do Anexo Único, por inteiro teor, no Paço Municipal, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 11 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 11 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93C8-CE59-4835-7225

Anexo Único da Lei nº 3.031, de 04 de março de 2021. **Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.**
Auxiliar de Serviços Gerais: Realizar todas as ações de natureza física de apoio aos serviços municipais, destacando-se a limpeza de ambientes de trabalho, pátios e demais dependências das unidades de serviço público; a limpeza de sanitários e banheiros de próprios públicos; a varrição, capinação e limpeza de praças, vias públicas e próprios públicos; a coleta de lixo e de resíduos sólidos urbanos ou lançados em ambiente rural; a remoção e auxílio no transportes de objetos, maquinários, equipamentos, utensílios, insumos e afins; o apoio e auxílio físico em serviços públicos e obras conduzidas pelo Município, consoante orientações do responsável técnico ou operacional (pedreiro, eletricista, encanador, jardineiro, mecânico, enfermeiro, diretor, chefe ou pessoa a quem tenha sido delegada atribuição de condução ou execução de serviços públicos).

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93C8-CE59-4835-7225

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 93C8-CE59-4835-7225

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 12/03/2021 17:23:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/93C8-CE59-4835-7225

Lei nº 3.032, de 04 de março de 2.021.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e providos mediante concurso público:

Quanti-dade	Denomi-nação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
04	Auxiliar de Serviços Gerais	44:00 horas semanais	2-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental incompleto.

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 3º Ficam extintos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, 03 (três) cargos de ajudante geral criados pela Lei nº 1.722, de 09 de abril de 1999, e integrados no Anexo II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e 01 (um) cargo de servente criado pelo Anexo II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Republicada, para fins de correção de erro material consistente unicamente na ausência de publicação do Anexo Único, por inteiro teor, no Paço Municipal, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 11 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 11 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93C8-CE59-4835-7225

Anexo Único da Lei nº 3.032, de 04 de março de 2021.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Auxiliar de Serviços Gerais: Realizar todas as ações de natureza física de apoio aos serviços municipais, destacando-se a limpeza de ambientes de trabalho, pátios e demais dependências das unidades de serviço público; a limpeza de sanitários e banheiros de próprios públicos; a varrição, capinação e limpeza de praças, vias públicas e próprios públicos; a coleta de lixo e de resíduos sólidos urbanos ou lançados em ambiente rural; a remoção e auxílio no transporte de objetos, maquinários, equipamentos, utensílios, insumos e afins; o apoio e auxílio físico em serviços públicos e obras conduzidas pelo Município, consoante orientações do responsável técnico ou operacional (pedreiro, eletricista, encanador, jardineiro, mecânico, enfermeiro, diretor, chefe ou pessoa a quem tenha sido delegada atribuição de condução ou execução de serviços públicos).

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93C8-CE59-4835-7225

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 93C8-CE59-4835-7225

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 12/03/2021 17:23:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/93C8-CE59-4835-7225

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.145, de 10 de março de 2.021.

"Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos do Município de Itaberá, e fixa datas para vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício Fiscal de 2.021".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e considerando a necessidade de corrigir a Planta Genérica de Valores de Imóveis Urbanos do Município de Itaberá para o exercício de 2021, fixados pela Lei 2.515, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos do Município de Itaberá, para fins de Lançamento e Cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Municipais do exercício de 2.021, pela aplicação dos índices inflacionários no percentual de 4,52 % conforme IPCA, sobre os valores vigentes, de forma que a metragem quadrada de terreno e de construção, de acordo com cada zona de valorização imobiliária, passará a ter como base os valores constantes da tabela abaixo:-

ZONA DE VALORIZAÇÃO	VALOR POR M2 DE TERRENO	VALOR POR M2 DE CONSTRUÇÃO
AMARELA	R$ 146,70	R$ 618,00
ROSA	R$ 141,63	R$ 547,00
AZUL	R$ 136,50	R$ 471,50
VERDE	R$ 112,05	R$ 355,50
MARROM	R$ 90,35	R$ 271,80
BRANCA	R$ 81,30	R$ 235,00
VERMELHA	R$ 71,65	R$ 222,00
ROXA	R$ 35,70	R$ 122,90
LARANJA	R$ 18,60	R$ 93,90
CINZA	R$ 9,30	R$ 47,00

Art. 2º- O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado em carne único para o exercício financeiro de 2.021, terá vencimento, para pagamento integral e a vista, em 10 de junho de 2.021, com desconto no montante de 10% (dez por cento) do valor integral destes tributos, conforme valor lançado; e poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas de igual valor, com vencimento nas datas seguintes:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

1ª parcela: *vencimento em 10 de junho de 2.021;*

2ª parcela: *vencimento em 10 de julho de 2.021;*

3ª parcela: *vencimento em 10 de agosto de 2.021;*

4ª parcela: *vencimento em 10 de setembro de 2.021;*

5ª parcela: *vencimento em 10 de outubro de 2.021, e*

6ª parcela: *vencimento em 10 de novembro de 2.021.*

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 5090, de 12 de janeiro de 2021.

Paço Municipal, em 10 de março de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 10 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 10 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 46A0-8A79-EEC0-D2CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 11/03/2021 09:01:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/46A0-8A79-EEC0-D2CA

Decreto nº 5.146, de 10 de março de 2.021.

Corrige valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de Itaberá-SP, conforme Lista de Serviços anexa, com base na Lei nº 2.787, de 29/09/2017, fixa datas para vencimento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando que a Lei Municipal nº 1.497, de 31.12.1993, que institui o Código Tributário Municipal de Itaberá é omissa no que tange a fixação de data de vencimento do ISSQN;

Considerando os termos do artigo 23 do mencionado Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançado em carnê único para o exercício financeiro de 2.021, pela aplicação dos índices inflacionários no percentual de 4,52 % conforme IPCA, sobre os valores vigentes, terá vencimento, para pagamento integral e a vista, em 20 de julho de 2.021, com desconto no montante de 10% (dez por cento) do valor integral destes tributos, conforme valor lançado.

Art. 2º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de Itaberá, lançado em carne único para o exercício financeiro de 2.021, poderá ser pago em até 05 (cinco) parcelas de igual valor, com vencimento nas datas seguintes:

1ª parcela: *vencimento em 20 de julho de 2.021;*
2ª parcela: *vencimento em 20 de agosto de 2.021;*
3ª parcela: *vencimento em 20 de setembro de 2.021;*
4ª parcela: *vencimento em 20 de outubro de 2.021, e*
5ª parcela: *vencimento em 20 de novembro de 2.021.*

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

Art. 3º - O valor dos tributos ora mencionados, quando não pagos na data de vencimento, será corrigido mensalmente, na forma da legislação vigente.

§ 1º- A Correção a que alude este artigo será feita desde o vencimento datado para pagamento a vista, quando não paga a parcela primeira.

§ 2º- Quando a inadimplência tiver início com o vencimento das parcelas seguintes a primeira, a correção monetária terá início na data de vencimento de cada parcela não paga, devendo ser feita a unificação dos valores quando do vencimento da última parcela não paga.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.091, de 12 de janeiro de 2.021.

Paço Municipal, em 10 de março de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 10 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 10 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

Anexo Único
Lista de Serviços Sujeitos ao ISSQN:

Código	Descrição do serviço	Alíquota	Valor fixo
1	**Serviços de informática e congêneres.**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	R$ 743,15
1.02	Programação.	5%	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.	5%	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
2.1	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	R$ 1.254,25
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	
4.05	Acupuntura.	5%	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	R$ 519,15
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	
4.10	Nutrição.	5%	
4.11	Obstetrícia.	5%	
4.12	Odontologia.	5%	R$ 627,12
4.13	Ortóptica.	5%	
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	
4.15	Psicanálise.	5%	
4.16	Psicologia.	5%	R$ 519,15
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	R$ 519,15
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	R$ 743,15
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	R$ 259,55
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	R$ 254,35
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	
6.05	Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	5%	
6.06	Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.	5%	
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	R$ 627,12
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	R$ 259,57

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
7.04	Demolição.	5%	R$ 259,57
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	R$ 259,57
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	R$ 259,57
7.08	Calafetação.	5%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	R$ 259,57
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	R$ 370,52
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	R$ 259,57
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	R$ 743,15
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
8.	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	R$ 743,15
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	
9.03	Guias de turismo.	5%	
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.	5%	
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	
12.03	Espetáculos circenses.	5%	
12.04	Programas de auditório.	5%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	5%	
12.07	**Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12	Execução de música.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	R$ 370,52
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	R$ 185,00
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.1	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	R$ 370,52
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	R$ 743,15
14.02	Assistência técnica.	5%	R$ 743,15
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	R$ 743,15
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento,	5%	R$ 259,57

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

	lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.		
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	R$ 743,15
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	R$ 259,57
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	R$ 259,57
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	R$ 259,57
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%	R$ 259,57
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.		
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central;	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

	licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação,	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

	exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	R$ 519,15
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	R$ 743,15
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	R$ 259,57

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	R$ 1.480,07
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	R$ 259,57
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	
17.07	Franquia (**franchising**).	5%	
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	R$ 259,57
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
17.12	Leilão e congêneres.	5%	
17.13	Advocacia.	5%	R$ 519,15
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	R$ 743,15
17.15	Auditoria.	5%	
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	R$ 519,15
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	
17.20	Estatística.	5%	
17.21	Cobrança em geral.	5%	
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	5%	
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

	radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	R$ 259,57
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22	**Serviços de exploração de rodovia.**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	5%	
25	**Serviços funerários.**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; ***courrier*** e congêneres.	5%	
27	**Serviços de assistência social.**		
27.01	Serviços de assistência social.	5%	R$ 519,15

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29	**Serviços de biblioteconomia.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%	
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32	**Serviços de desenhos técnicos.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	R$ 519,15
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36	**Serviços de meteorologia.**		
36.01	Serviços de meteorologia.	5%	
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38	**Serviços de museologia.**		
38.01	Serviços de museologia.	5%	
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 46A0-8A79-EEC0-D2CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 46A0-8A79-EEC0-D2CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 11/03/2021 09:01:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/46A0-8A79-EEC0-D2CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.147, de 10 de março de 2021.

"Dá nova redação ao Decreto nº 5.138, de 03 de março de 2021, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá até 19/03/2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, permanece na FASE 1 – VERMELHA da 24ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de todas atividades econômicas não essenciais durantes todos os dias da semana;

Considerando as informações prestadas pela Equipe de Fiscalização, de que houve aumento do número de pessoas aguardando na fila de espera de alguns estabelecimentos essenciais;

Considerando a necessidade de possibilitar a todos os munícipes, em especial aos trabalhadores, o acesso aos estabelecimentos essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 5.138, de 03 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- **Alimentação:** Mercados, supermercados, minimercados, açougues e quitandas, de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 19h, mercearias, de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 17h00, e padarias, de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 19h00 e aos domingos e feriados, das 07h00 às 12h00;"

"III - **Serviços gerais:** Lotéricas e serviço postal, até às 17h";

"VIII - **Materiais de construção:** atendimento com controle de acesso, até às 17h";

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 34F7-73A5-2A74-CD30

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 5.138, de 03 de março de 2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§5º O atendimento em estúdios de pilates deve ocorrer apenas nos casos de urgência, mediante laudo médico fundamentado na imprescindibilidade do tratamento;

§6º Fica proibido o atendimento presencial nas agências bancárias, mantendo-se o funcionamento apenas dos caixas eletrônicos e o trabalho interno dos funcionários.

§7º A classificação dos estabelecimentos como essenciais deverá ser analisada através do CNAE, juntamente com o exame sobre a predominância dos produtos e análise pontual dos agentes públicos de fiscalização.

§8º São considerados supermercados, mercados e minimercados somente os estabelecimentos que possuem em sua predominância a venda de alimentos, produtos de limpeza e de higiene pessoal. Demais atividades licenciadas nessa categoria e que possuem outros gêneros de produtos em sua predominância deverão permanecer fechados.

Art. 3º O art. 6º do Decreto nº 5.138, de 03 de março de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único: A Equipe de Fiscalização fica autorizada a colher evidências tais como identificar as placas de veículos estacionados em frente às residências e locais com fundada suspeita de aglomerações festivas e familiares, e movimentações atípicas, lavrar Auto de Infração e remeter cópias ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 4º As demais disposições constantes no Decreto nº 5.138, de 03 de março de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 10 de março de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 10 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 10 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 34F7-73A5-2A74-CD30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 34F7-73A5-2A74-CD30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 12/03/2021 17:32:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/34F7-73A5-2A74-CD30

Decreto nº 5.148, de 12 de março de 2.021.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do município de Itaberá-SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.732, de 10/09/1999, com alterações introduzidas pela Lei nº 1937, de 15/12/2003;

Considerando ainda as disposições da Lei Municipal nº 2.583, de 17 de abril de 2.013, regulamentada pelo Decreto nº 3.919, de 19 de abril de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Itaberá-SP, terá a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Tânia Cristina de Almeida Rodrigues
Suplente: Agneli Steidel de Souza

Representante do Órgão de Trabalho:
Titular: Rafael Bernardo
Suplente: Webster Gonçalves dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Ana Maria de Fátima Oliveira
Suplente: Alexandra Cristina Ferreira Silva

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Ana Dulce Benedicto
Suplente: Andréia de Almeida Oto

Representante do Órgão de Habitação:
Titular: Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira
Suplente: Braz Ferreira dos Santos

Representante de Atendimento ao Idoso:
Titular: Levino Ovidio de Paula
Suplente: Wilson Roberto do Amaral

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B13A-0D7F-85CD-ACB6

Representante de Grupos de Convivência:
Titular: Ester de Andrade
Suplente: Ana Maria Rodrigues

Representante de Instituição Asilar:
Titular: Simone Cristina de Freitas Ferreira
Suplente: Michela Regina Freiras Simon Sola

Representante dos Assistentes Sociais:
Titular: Katia Cilene Marcondes Gomes
Suplente: Daviana Nazaré dos Santos

Representante da Associação Médica na Área de Geriatria:
Titular: José Edgar Romero Camacho
Suplente: Luiz Carlos Sakô

Artigo 2º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal, em 12 de março de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 12 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 12 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B13A-0D7F-85CD-ACB6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B13A-0D7F-85CD-ACB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 12/03/2021 17:52:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B13A-0D7F-85CD-ACB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.149, de 12 de março de 2.021.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaberá-CMDCA para o biênio 2021/2022.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1610/96, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2192/1996,

D E C R E T A:

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaberá-CMDCA, para o biênio 2021/2022, terá a seguinte composição:

Representantes do Poder Público Municipal:

I- ÁREA SOCIAL
Titular: Katia Cilene Marcondes Gomes
Suplente: Tania Cristina de Almeida Rodrigues

II- ÁREA DA SAÚDE
Titular: Ivone Aparecida de Oliveira Silva
Suplente: Marina Gomes Moreira

III- ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: Alexandra Cristina Ferreira Silva
Suplente: Ana Maria de Fatima Oliveira

IV- ÁREA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Titular: Luiz Aparecido da Rosa
Suplente: Camila de Couto Barros

V- ÁREA ADMINISTRATIVA
Titular: Braz Ferreira dos Santos
Suplente: Anaí Aparecida Gonçalves

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1AAE-6CC8-75AB-758F

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I- Representante da Associação Assistencial MeiMei-GAM
Titular: Ademar Manoel de Jesus
Suplente: Luiz Felipe de Moraes

II- Representante do IFAC
Titular: Neli de Fátima Salem Zimmermann
Suplente: Thalia Resna dos Santos

III- Representante do Sindicato dos Trabalhadores
Titular: Aparecido Valdecir do Couto
Suplente: Deise de Fátima do Couto

IV- Representante do Acolhimento Institucional "Casa de Jesus"
Titular: Luciana Roberta dos Santos
Suplente: Ana Lucia Pereira

V - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Adriana Aparecida Nunes
Suplente: Simone Cristina Freitas Ferreira

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal, em 12 de março de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 12 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 12 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1AAE-6CC8-75AB-758F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1AAE-6CC8-75AB-758F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 12/03/2021 17:36:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1AAE-6CC8-75AB-758F

Decreto n° 5.151, de 12 de março de 2021.

Regulamenta a Lei n° 3.027, de 04 de março de 2.021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e nos termos da Lei n° 3.027, de 04 de março de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Itaberá, e é composto pelos seguintes órgãos:

I- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; e,

III- Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3101-F78B-2950-5E40

VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I- Coordenadoria;

II- Grupo Técnico; e,

III- Grupo Operacional.

§ 1º A Coordenadoria da COMPDEC tem atribuições de coordenação, gestão, secretaria administrativa e representação do órgão, e será integrada por um Coordenador e equipe auxiliar.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3101-F78B-2950-5E40

§ 2º O Coordenador da COMPDEC, obrigatoriamente servidor público municipal, será designado pelo Prefeito Municipal, e tem as atribuições de direção e representação do órgão.

§ 3º O Grupo Técnico, formado por servidores e voluntários designados pelo Prefeito Municipal, dotados de formação técnica compatível com as diversas áreas de atuação do COMPDEC, tem atribuições de assessoramento e planejamento técnico do órgão em todas as ações de sua competência.

§ 4º O Grupo Operacional, formado por servidores e voluntários designados pelo Prefeito Municipal, tem atribuições de execução física das ações de proteção e defesa civil.

§ 5º O exercício de atribuições no COMPDEC não será remunerado e compreende serviço público relevante.

§ 6º Os servidores públicos municipais designados para atuação no COMPDEC exercerão suas atividades sem prejuízo das funções originárias e não farão jus a gratificações ou vantagens financeiras.

§ 7º A composição da Coordenadoria, do Grupo Técnico e do Grupo Operacional, e a organização administrativa da COMPDEC serão dispostas em ato regulamentar de competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:
I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3101-F78B-2950-5E40

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, composto por 11 (onze) membros, será presidido pelo Coordenador do COMPDEC, sendo integrado:

I- pelo Coordenador do COMPDEC;

II- por 07 (sete) representantes designados pelo Poder Público; e,

III- por 03 (três) representantes indicados pela sociedade civil.

§ 1º O exercício de atribuições no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não será remunerado e compreende serviço público relevante, tendo os conselheiros mandato de quatro anos.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal e poderão ser nomeados dentre servidores de outras esferas e níveis de Governo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados, juntamente com um suplente, por entidades sociais definidas em ato regulamentar de competência do Prefeito Municipal.

§ 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará orientado por Regimento Interno a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal, devendo o Regimento Interno prever:

I- a periodicidade de suas reuniões ordinárias;

II- a definição de casos e meios para convocação de reuniões emergenciais;

III- as competências e atribuições internas de seus membros;

IV- os casos de substituição e desligamento de conselheiros; e,

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3101-F78B-2950-5E40

V- o quórum de deliberação.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria compete:
I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico compete:
I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor Operativo compete:
I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3101-F78B-2950-5E40

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial sera feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Itaberá, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 12 de março de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 12 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 12 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3101-F78B-2950-5E40

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3101-F78B-2950-5E40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 12/03/2021 17:26:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3101-F78B-2950-5E40

Portaria nº 084, de 12 de março de 2.021.

Dispõe sobre a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil – COMPDEC.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos da Lei nº 3.027, de 04 de março de 2021 e do Decreto nº 5.151, de 12 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I - COORDENADOR:

Braz Ferreira dos Santos - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 9605-9262.

II - SECRETARIA-EXECUTIVA:

Francine Rodrigues de Almeida – Secretária Municipal de Infraestrutura de Itaberá-SP - (15) 99784-6700

III - SETOR TÉCNICO:

Cabo PM Valdir Aparecido de Oliveira - Itaberá-SP-Fone: (15) 99743-6573
3° Sgt PM Robinson Ferreira da Rosa - Itaberá-SP- Fone: (15) 99811-4650
Tânia Cristina de Almeida Rodrigues - Secretária Municipal de Assistência Social -Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99696-0197
Kátia Silene Marcondes Gomes - Assistente Social - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99616-0917
Juliana Aparecida de Oliveira – Assistente Social - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (14) 99633-8298
Hugo Cardoso Esteves - Engenheiro Civil - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 9776-3224
Ana Carolina Curvina Ubaldo – Engenheiro Civil - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 99131-0441
Guilherme Eliander Laitz – Fiscal Municipal - - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 99658-0018
Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira – Engenheiro Civil - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 99664-5576

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3101-F78B-2950-5E40

IV - SETOR OPERATIVO:

Paulo Henrique Mendes de Carvalho – Secretário Municipal - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99733-4063
Agneli Steidel de Souza – Assistente Social - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99661-3297
Aureo Celso Prestes Barros - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99744-0317
Eli Laitz - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99861-0133
Antonio Pereira de Oliveira - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP Fone: (15) 9804-3582.
Valdir Aparecido Neto Costa - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 99803-9618.
Nilson Domingos de Oliveira – Secretário Municipal de Administração de Itaberá-SP - Fone: (15) 99661-1471
Alexandra Cristina Ferreira da Silva - Secretária Municipal de Educação de Itaberá-SP - Fone: (15) 99751-1807

Art. 2º- Os serviços prestados em decorrência de eventos desastrosos, serão considerados relevantes e constarão dos assentos funcionais dos participantes.

Art. 3º- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá vigência por prazo indeterminado e atuará em sintonia com o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Paço Municipal, em 12 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 12 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 12 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3101-F78B-2950-5E40

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3101-F78B-2950-5E40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 12/03/2021 17:26:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3101-F78B-2950-5E40